



# Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

TERÇA FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 Nº 348

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*“Altera o DECRETO nº 44, de 26 de abril de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Buriti do Tocantins/TO, desde que atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.”*

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o novo surto da doença com o consequente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** os casos de COVID-9 neste município, e o consequente números de óbitos;

**CONSIDERANDO** a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de Buriti do Tocantins para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Buriti do Tocantins somente poderão funcionar no horário de 06 as 18 horas, com restrição do número de pessoas atendidas e deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

I – É OBRIGATÓRIO uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II – ADOPTAR, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;

III – São PROIBIDAS aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 (um e meio) metros de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento, e fixem horários e setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 ano e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim a exposição ao contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, para o acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;

IV - É PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Postos de Combustíveis), bares, trailers, barracas, depósitos de bebidas e ambulantes, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas das 22h às 6h da manhã, bem como são obrigados a intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, sendo **VEDADO**:

- a) Mais que 04 (quatro) pessoas em uma mesma mesa;
- b) Espaçamento no mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;
- c) Consumo no local por pessoas que não estejam sentadas;
- d) Uso de qualquer tipo de sonorização que não seja a ambiente

V - É OBRIGATÓRIO disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

VI - É OBRIGATÓRIA a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros. Bem como a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

VII - É OBRIGATÓRIO realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

VIII - É OBRIGATÓRIO o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.

IX - É OBRIGATÓRIO o fornecimento, em locais estratégicos dentro dos estabelecimentos de álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

X - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização do sistema de ar condicionado, mantendo o ambiente arejado;

XI - Padarias e supermercados que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados, ou ainda disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores;

XII - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da emissão em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) deverão reduzir o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 (dois) metros entre as mesas, bem como a permanência de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

XIV - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

XV - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4.º - Serão permitidos o funcionamento das seguintes atividades, desde que cumpram com as medidas de segurança:

I - As atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades, poderão funcionar, desde que as respectivas secretarias de educação (Municipal e Estadual) apresentem um plano de retorno seguro para tais atividades e que cumpram com as demais medidas de segurança e que sejam atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

II - As atividades religiosas de qualquer natureza, por serem atividades essenciais, não sofrem restrições de funcionamento, desde que mantenham o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas e cumpram com as demais medidas de segurança descritas neste Decreto.

III - As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas poderão ser realizadas, desde que mantenham o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre os atletas reservas e entre os espectadores, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos atletas reservas e o cumprimento com as demais medidas de segurança, ficando **VEDADO** a realização de resenhas.

Art. 5.º Está terminantemente proibido:

I - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

II - Realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que esteja em desacordo com o limite de distanciamento descrito neste Decreto;

III - Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas;

§ 1º- Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

a) Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite máximo de 40% (quarenta por cento);

b) Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

1 - Máximo 10 de consumidores, em estabelecimento com tamanho até 200m<sup>2</sup>;

2 - Máximo 20 de consumidores, em estabelecimento com tamanho de 200m<sup>2</sup> até 750 m<sup>2</sup>;

3 - O limite máximo de 40% (quarenta por cento) de seus colaboradores;

c) Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros, em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 2º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários e terceirizados às suas expensas,

b) Higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 6.º - As academias esportivas deverão limitar a quantidade de seus usuários a no máximo 10 (dez) pessoas por hora, e observando-se todas as determinações já descritas nos artigos anteriores quanto à higienização do ambiente e equipamentos e no horário compreendido entre as 6h e às 22 horas;

Parágrafo único: Fica obrigatório a higienização dos equipamentos a cada uso pelos usuários, ou oferecer aos mesmos alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel)

Art. 7º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido neste caput, o infrator estará sujeito as penalidades constantes nesse decreto, com multa no valor de 10% (dez por cento) das estabelecidas neste decreto.

Art. 8.º - Fica estabelecido o toque de recolher em todo o município de Buriti do Tocantins no período entre às 23h a 06h, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, reuniões, aglomerações, sendo que as pessoas que forem encontradas fora de suas residências serão abordadas pelas autoridades policiais e sanitárias e encaminhadas a suas residências, salvo se apresentarem a devida justificativa e necessidade para se encontrarem em via pública e a resistência em permanecer em via pública será motivo para a aplicação de multa e até mesmo a prisão

pelos crimes de desacato, resistência e desrespeito a medidas sanitárias.

§ 1º – Fica proibido também, mas em qualquer horário do dia ou da noite a circulação de carros de som, veículos de som automotivo e carros particulares com som excessivo, seja circulando com o som ligado ou estacionado em qualquer local, seja em vias públicas, lotes privados ou públicos com o som funcionando, sendo que a desobediência além da sujeição a multa também acarretará e apreensão do veículo.

§ 2º - Os carros de som com propagandas comerciais poderão funcionar com som moderado das 8h a 17h.

Art. 9.º - As farmácias e demais estabelecimentos de saúde não estão sujeitos as restrições de horário de funcionamento previstos nesse decreto, mas devendo respeitar todas as demais medidas sanitárias aqui descritas.

Art. 10º - Mediante avaliação dos Secretários Municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas, férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 11º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária com apoio da polícia militar.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, em especial:

§2º: No caso de descumprimento o infrator estará sujeito:

I – multa de R\$ 1.000,00;

II - multa de R\$ 2.000,00, se reincidente;

§ 3º - A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19;

§ 4º - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Art. 12.º - O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal será das 08h às 12h e no período das 14h às 18h serão restritos aos serviços internos e emergenciais com exceção dos serviços de saúde, assistencial essenciais e tributos.

Art. 13º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 14º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15º - Este decreto entrará em vigor as 00:00 horas do dia 19 de maio de 2021 e vigorará até às 00:00 horas do dia 19 de junho de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento caso seja necessário, revoga-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 44, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

**Registre-se, publique-se cumpra-se;**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, aos **18** (dezoito) dias do mês de **maio** de **2021**.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
*Prefeita Municipal*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Licitatório nº 092.2021.  
Tipo: Menor Preço em Regime de Empreitada Global.

**OBJETO: Serviços de Recapeamento Asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas Ruas Novo Horizonte, Fundação SESP e Trav. José de Assis, localizadas na Zona Urbana do Município De Buriti Do Tocantins/TO.** A habilitação das licitantes e julgamento das propostas dar-se-á em sessão única prevista para o dia **01/06/2021, às 09h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: [cpl.buriti.to@gmail.com](mailto:cpl.buriti.to@gmail.com). Buriti do Tocantins - TO, 18 de maio de 2021.

**Antonia Keily Oliveira Sá.**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação.*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público

para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº 004/2021, Processo Licitatório nº 093.2021.  
Tipo: Menor Preço em Regime de Empreitada Global.

**OBJETO: Serviços de recuperação em pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Buriti do Tocantins/TO.** A habilitação das licitantes e julgamento das propostas dar-se-á em sessão única prevista para o dia **01/06/2021, às 14h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: [cpl.buriti.to@gmail.com](mailto:cpl.buriti.to@gmail.com). Buriti do Tocantins - TO, 18 de maio de 2021.

**Antonia Keily Oliveira Sá.**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação.*

Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

